



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 051 /2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária nº 010/2018, realizada em 23 de outubro de 2018 na sede deste Conselho;

Tendo em vista o Relatório e Voto do Conselheiro Relator Sérgio Oliveira Nogueira da Silva, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 19 de dezembro de 2016, (fls. 367/368) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0173;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto da Conselheira Relatora Cárin Regina D’Ornellas, de 11 de setembro de 2018, (fl. 525) referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0173;

DELIBEROU:

Aprovar o voto da relatora de fls. 525 do processo administrativo nº 2016-4-0173, decidindo pelo arquivamento do processo. Com 18 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenção.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2018.

Maria Isabel de Vasconcelos Porto Tostes
Presidente em exercício do CAU/RJ